

PROJETO DE LEI N° 2656.09, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de 01 (um) Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Servente: carga horária semanal de 44 horas, salário básico mensal de R\$ 1.065,85 (um mil e sessenta e cinco cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Art. 3º - O prazo do Contrato será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Art. 4º - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente ao padrão "3", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
- VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

04.122.0007.2004 – MANUTENÇÃO SEAD E PLANEJAMENTO;

3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil(303);

3.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais(304).

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 04 de agosto de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2647.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2656.09/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A Secretaria de Administração e Planejamento justifica a contratação de 01 (uma) servente para atuar no Centro Administrativo, considerando problemas de saúde da titular do cargo, a qual, constantemente, está sendo afastada, via atestado médico, para tratamento.

Tendo em vista o atual cenário que se apresenta devido à pandemia do Coronovírus, devem ser reforçadas ações preventivas diárias que possam auxiliar na prevenção à propagação do vírus.

Assim sendo, torna-se necessário reforçar o quadro de servidores que atuam na higienização dos ambientes, visando a segurança do público que frequenta as dependências da Prefeitura Municipal.

Nesse sentido, estamos solicitando a prévia e necessária autorização dessa Câmara de Vereadores para que possamos contratar mais 01 (uma) servidora para a função de servente. Como o Município conta com processo seletivo ainda vigente, realizado no ano de 2020, será chamada a próxima classificada, agilizando dessa forma a contratação e oferecendo à Secretaria condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à criteriosa análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo em Regime de Urgência.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal